

A
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C

Iria Daniela Pereira Freitas
Pregoeira

REF: Processo Licitatório n. 046/2022
Pregão Eletrônico n. 008/2022

SAGA VERSALHES COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS
LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida COMERCIAL II, s/n, LOTE 04 TRECHO 01 LOJA 03 PARTE 2, Bairro VALPARAISO II, VALPARAISO DE GOIAS-GO, Cep.: 72.870-135, inscrita no CNPJ sob o nº 33.896.745/0003-00, vem mui respeitosamente perante a ilustre presença deste douto órgão, através do seu procurador que ao final subscreve, com fulcro no item 20.1 do Edital, vem respeitosamente, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I- TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo é até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, conforme item 20.1 do edital. Onde temos que a abertura é dia 08 de abril de 2022, tendo como prazo final de interposição da presente peça no dia 04 de abril de 2022.

II- DOS FATOS

A UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, por meio de sua Pregoeira, tornou público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando a Aquisição de 01 (um) Veículo 0 Km tipo SUV (Utilitário Esportivo), conforme condições, especificações e descrições contidas no edital acima em epígrafe e seus Anexos.

Ocorre que, analisando o ato convocatório, foi possível concluir por certa exigência que certamente irá comprometer a eficiência e economicidade do certame para esta administração e do certame, conforme exposição a seguir.

II- DO VALOR ESTIMADO DEFASADO DO VEÍCULO 2022

A impugnante tendo interesse em participar da licitação foi surpreendida ao verificar no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, Item 2.2, que o preço estimado para o veículo, se encontra abaixo do valor de mercado.

Conforme se denota nos documentos em anexo, (Doc. 01), nossa empresa APRESENTA um orçamento com o valor atual e real de mercado. Salientamos que o preço sugerido de fábrica ainda deve ser acrescido de frete e demais custos administrativos e operacionais pela concessionária.

O valor Estimado se encontra com diferença deficitária no preço, onde compromete a exequibilidade da entrega do objeto. Certo que os valores orçados por esta administração se tornaram defasados ao longo do tempo. Estamos passando por conta da pandemia, um cenário incerto, que ainda não se sabe em quanto tempo iremos voltar à normalidade. O setor automobilístico se encontra com vários fornecedores que estão passando problemas nas entregas dos insumos. Até a entrega final do veículo não se sabe precisar qual será o valor exato do automóvel.

Neste ponto, convém trazer à baila o que dispõe a Lei de Licitações: (Lei 8.666/93)

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;" (grifo nosso).*

Nosso objetivo é oportunizar a retificação do Edital e o retorno da licitação com o item dentro do valor de mercado, com as correções feitas para total isonomia do certame. Afinal, caso esta situação se mantenha, haverá o risco da licitante que se sagrar vencedora não conseguir, executar a entrega do bem, eis que os valores estão defasados.

Por outro lado, a licitante que efetivamente se basear no preço de mercado será desclassificada do certame por oferecer preços acima da estimativa do Edital.

Se o valor estimado para contratação (valor orçado) pela Administração Pública não for um dado muito bem coletado (ou seja, se a estimativa for irreal), o resultado do contraste matemático entre o valor orçado e o valor de mercado, ou

afastará os licitantes, ou levará estes ao prejuízo.

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Outra diretriz importante é o respeito ao lucro do fornecedor. No Acórdão 1.700/2007-P, o TCU deixou claro que “exigir um desconto que torne o preço de um produto menor do que o seu custo não está nos propósitos da licitação”. Assim, os preços referenciais devem considerar o custo e o lucro do vendedor.

Cabe ao gestor público exigir do orçamentista a comprovação de compatibilidade do orçamento com os preços de mercado (Acórdão TCU 28/2013-P). O artigo 113 da Lei 8.666/93 estabelece a inversão do ônus da prova nas compras públicas.

Compete ao gestor demonstrar a regularidade dos atos que pratica, conforme dispõe o art. 113 da Lei 8.666/13, tendo obrigação de fiscalizar os atos de instrução processual realizados pelos servidores a ele subordinados.

De igual forma, compete à Comissão de licitação ou ao pregoeiro, antes de passar à fase externa do certame, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros expostos neste parecer. (Parecer nº 02/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU)

III- DA EXIGÊNCIA DO VEÍCULO 2022 / 2022

Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, Item 2.1, b, se exigiu no edital que o veículo a ser entregue seja de ano de fabricação 2022. Ocorre aqui duas situações:

- a) O Veículo 2022, perfaz o valor conforme (Doc. 01), ou seja o estimado está defasado.
- b) O prazo de entrega do edital de apenas 30 dias, conforme item 3.1 do Termo de Referência, é praticamente impossível. Pois as confeccionarias não podem se comprometer com esse prazo, tendo em vista que o veículo não está com sua produção regular.

Entretanto, nossa empresa possui em estoque a pronta entrega o veículo ano de fabricação 2021 modelo 2022, cujo preço, pelo valor estimado no edital conseguimos atender.

A Lei n. 8.666, de 21 de janeiro de 1993, ao regulamentar o inciso XXI do artigo 37 (caput com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1988) da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às compras, obras e serviços.

Pois bem, fixadas as regras para o certame, a Administração Pública vincula-se ao edital pelo chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tipificado no art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, os editais com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto aos concorrentes, sabedores do inteiro teor do certame. Logo, sobre este olhar, poderíamos dizer que a apresentação de um produto de marca diferente da declarada na proposta vencedora deve ser recusada imediatamente pela administração.

MAS E SE O PRODUTO OFERTADO FOR COMPATÍVEL, E ENTREGUE COM MAIS EFICIÊNCIA?

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Nossa doutrina e Jurisprudência admite a flexibilização na hipótese em que o produto ofertado e o produto entregue apresentar qualidade compatível com mais eficiência ao especificado no edital, se não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido e revelar-se vantajoso para a administração.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

Nossa jurisprudência já se manifestou sobre o tema:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade compatível ou superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)"

Ou seja, conseguiríamos atender o objeto com nosso veículo 2021/2022, pelo mesmo preço do estimado do edital, com o mesmo prazo de entrega aprazado no termo de referência, tornando-se assim esta entrega mais econômica e eficiente para esta administração.

IV- DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DO VEÍCULO 2022/2022

É cediço que a execução de muitos contratos administrativos está sendo afetada ainda pela pandemia do coronavírus. Afinal, as medidas tomadas pelos governos municipais e estaduais restringiram drasticamente a circulação de pessoas e mercadorias, dentre outras coisas, continuam a prejudicar a cadeia de produção e logística, bem como a dificuldade de importação de componentes eletrônicos, é atualmente um dos maiores desafios das montadoras.

Portanto, não se discute que é notória a interferência na produção de bens e serviços, nos dias atuais, nas altas dos preços, e nas faltas de insumos. O que pode fazer com que muitas empresas acreditem ser necessário informar aos órgãos públicos contratantes as dificuldades pelas quais estão passando para efetivar a fiel execução do objeto.

O prazo de entrega conforme edital em 30 dias PARA O VEÍCULO 2022, está praticamente impossível, onde hoje as montadoras de veículos estão pedindo aos seus concessionários a entrega em 90 (noventa) dias.

A pandemia e a falta de peças e insumos para a produção de carros estão ocasionando a paralisação das montadoras, levando o setor a registrar em fevereiro seu pior desempenho em produção em 63 anos, que representa queda de 99% em relação ao mesmo mês de 2019 e também ante março passado.

Muitos fornecedores decidiram reduzir ou até zerar os estoques de peças diante da falta de horizonte de retomada do mercado. No entanto, com o aumento súbito e inesperado das vendas, hoje as montadoras enfrentam gargalos para manter os níveis de produção.

Montadoras: falta de peças faz produção reduzir

10/02/2022 Por Ricardo de Oliveira

Algumas montadoras já estão sendo afetadas pela falta de peças e componentes eletrônicos em suas linhas de produção.

No Brasil, o problema está relacionado com a rapidez da retomada da produção no país, em virtude da Covid-19.

Contudo, as fábricas brasileiras já sofrem com a falta de componentes eletrônicos oriundos da crise mundial que afetou a indústria automobilística por causa do fornecimento de chips.

Os chips são necessários para a produção de placas e circuitos eletrônicos que controlam as funcionalidades dos automóveis. Mas, além dos chips, faltam outras peças fundamentais para a montagem final dos carros.

A Honda, por exemplo, anunciou paralisação da linha de montagem em Sumaré, interior de São Paulo. De acordo com o site UOL, a General Motors terá de parar a produção em Gravataí-RS, por pelo menos três semanas, de modo a permitir que os fornecedores tenham estoques de peças.

O líder Onix e o irmão Onix Plus devem ter as vendas afetadas por conta disso. Montadoras como Volkswagen e Mercedes-Benz, dizem que (ainda) não foram afetadas pela escassez de insumos, mas a Stellantis alerta para a escassez mundial e cita o aumento expressivo na venda de eletrônicos, devido à pandemia.

Isso desestabilizou o equilíbrio que os fabricantes de chips tinham, uma vez que, enquanto os eletrônicos disparavam, os carros encostavam nas linhas de montagem por causa do fechamento das fábricas, motivadas pelo coronavírus.

Assim, a maior parte da produção de chips foi para a indústria de eletrônicos, gerando escassez do outro lado. Nos EUA e Europa, várias fábricas estão com suas linhas paradas por falta do insumo.

A imprensa internacional relata diariamente a interrupção da fabricação de um modelo ou outro. Embora nem todos sejam afetados, o desequilíbrio na produção mundial de veículos pode até elevar os preços, devido à oferta menor de carros nos principais mercados.

<https://www.noticiasautomotivas.com.br/montadoras-falta-de-pecas-faz-producao-reduzir-e-ate-paralisar>

Em toda licitação a empresa contratada possui prazo de entrega do objeto licitado, prazo este que a mesma toma conhecimento através do Edital, antes mesmo da contratação. Tratando-se de prazo do qual a licitante toma conhecimento anteriormente à sua participação, este deve ser seguido à risca, sob pena de aplicação de penalidade, tudo previsto em sede de Edital.

Sabemos que durante a execução de um contrato administrativo, entretanto, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei 8.666/93 previu em seu artigo 57, § 1º, as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Mas não é intuito da empresa, participar do certame e solicitar prorrogação de prazos. No caso o contrato será firmado durante a ocorrência da pandemia, onde será necessário analisar, com bastante cuidado, a possibilidade de entrega dos bens, com um prazo mais dilatado, para evitar múltiplos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, uma vez que o licitante, ciente do prazo de entrega e da dificuldade de execução durante a pandemia, mesmo assim resolveu participar da licitação, o que pode ser

entendido como assunção de responsabilidade pelo mesmo de entregar naquele prazo mesmo durante o estado de emergência, onde em 30 (trinta) dias úteis, certamente não será possível.

V - DOS PEDIDOS

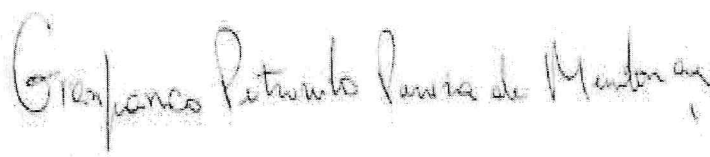
ANTE O EXPOSTO, REQUER:

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para que, seja reformado o edital, no sentido que:

- 1) Primeiramente que seja retificado o edital com o intuito de que seja aceito o veículo ano 2021 modelo 2022, que na prática é o mesmo veículo. Onde inclusive este veículo poderá ser entregue pelo estimado no edital sem alterações no valor.
- 2) Caso não seja aceito o pleito acima:
 - a) Seja afixado em edital o prazo de entrega de no mínimo 90 (noventa) dias.
 - b) Seja reformulado o valor estimado com os preços praticados de mercado conforme (Doc. 01).

Termos em que Pede
e aguarda deferimento.

Goiânia-GO, Wednesday, 30 de March de 2022.



SAGA VERSALHES COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ sob o nº 33.896.745/0003-00



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS



LIVRO

1803

SERV.

0027

FOLHA

0185

PROT.

1769

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS e
outras, na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração bastante que, ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (29/04/2021), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, compareceu(ram) como outorgante(s), **ESTACAO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (FILIAL II)**, com sede e foro a Rodovia BR 153, s/n, Quadra C-27, Lotes 01/34, Parte 8, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0003-28, não forneceu endereço eletrônico; **ESTACAO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Brasil Sul, nº 4250, Quadra 22, Lotes 20 a 25, Setor Sul Jamil Miquel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0005-90, não forneceu endereço eletrônico; **ESTACAO JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Presidente Vargas, nº 3.330, Vila Maria, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 11.727.257/0004-09, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA**, com sede e foro a Av. T-7, Quadra 38, Lotes 02 e 03, nº 563, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0001-73, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA (FILIAL ANÁPOLIS)**, com sede e foro a Avenida Brasil Sul, nº 4.150, quadra 17, lotes 30 a 35, Setor Sul Jamil Miquel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0002-54, não forneceu endereço eletrônico; **KASA MOTORS LTDA (FILIAL AP GOIÂNIA)**, com sede e foro a Avenida Rio Verde, s/n, Quadra 92, Lote 1-10, Parte 2, CEP 74.915-240, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.471.879/0003-35, não forneceu endereço eletrônico; **MOTOTECH COMERCIO DE MOTOS, PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA (MATRIZ)**, com sede e foro a Rodovia BR-153, quadra C-27, lote 01/34, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 26.343.161/0001-71, não forneceu endereço eletrônico; **MOTOTECH COMERCIO DE MOTOS, PECAS, SERVICOS E ACESSORIOS LTDA**, com sede e foro a Rodovia BR-153, quadra C-27, lotes 01/34, parte 02, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 26.343.161/0002-52, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede e foro a Rodovia BR 153, s/n, quadra C-27, lotes 01/34, parte 05, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0001-06, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede e foro a Av. Brasil Sul, quadra 22, lotes 05, 06, 36 e 37, Setor Sul Jamil Miquel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0002-97, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA DETROIT COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede e foro a Av. T-09, nº 1423, anexo 02, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 19.945.014/0003-78, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**, com sede e foro a Rua 02, nº 869, Galpão Anexo/Parte 2, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ

22
X

sob o nr. 12.657.826/0001-07, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL 1**, com sede e foro a Avenida T-09, nº 1.423, quadra 93, lote 03-E e parte 03, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0005-30, não forneceu endereço eletrônico, dados; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL 2**, com sede e foro a Avenida Armando de Godoy, quadra 86, lote 11, 12, 13 e 14, parte 2, Cidade Jardim, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0006-11, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL 3**, com sede e foro a Avenida Brasil, s/n, quadra 22, lote 41 a 44, parte 2, Setor Sul Jamil Miquel, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 12.657.826/0007-00, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA MUNIQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 1.338, quadra 43-2-A, lote 95, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 20.374.616/0001-30, não forneceu endereço eletrônico, dados fornecidos por declaração; **SAGA MUNIQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Rodovia BR-153, s/n, Qd. C-27, Lotes 01/34, Parte 7, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 20.374.616/0002-10, não forneceu endereço eletrônico; dados fornecidos por declaração; **SAGA PARIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Mutirão, nº 3210, quadra 102, lote 16, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 16.803.158/0001-30, não forneceu endereço eletrônico 3649 dir pres, 5372 dir vice pres, 3647 dir adm e financ; **SAGA MOBI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Av. A, quadra 2-B, lotes 01 A 08, esquina com Av. E, quadra 2-B, lotes 26 a 28, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 10.272.533/0001-86, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (MATRIZ)**, com sede e foro a Av. T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 11E, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0001-10, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMOVEIS**, com sede e foro a Rodovia BR 153, quadra C-27, lotes 01/34, Parte 06, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0018-69, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (MOTO)**, com sede e foro a Rod. BR-153, s/n, quadra C-27, lote 01/34, parte 4, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0017-88, não forneceu endereço eletrônico; **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Mutirão, nº 3210, Qd. 102, Lt. 16, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 14.234.954/0001-73, não forneceu endereço eletrônico; **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (FILIAL APARECIDA DE GOIÂNIA)**, com sede e foro a Avenida Rio Verde, Quadra 92, Lotes 01-10, Parte B, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 14.234.954/0002-54, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS (FILIAL HYUNDAI GYN)**, com sede e foro a Av. T-9, 1423, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 01.104.751/0007-06, não forneceu endereço eletrônico; **SAGA VERSALHES COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro a Avenida Comercial II, lote 04, trecho 01, loja 03, Parte 2, Valparaíso II, Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no CNPJ sob o nr. 33.896.745/0003-00, não forneceu endereço eletrônico; **Todas neste ato representadas por seu(a) diretor(a) (s)/administrador(a) (s): EVANDRO MAIA DA**



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS



LIVRO

1803

SERV.

0027

FOLHA

0187

PROT.

1769

63
X

SILVEIRA, portador do(a) CNH nº Cart. Hab. 02282175791-DETRAN/GO, CPF: 215.631.101-30, brasileiro, empresário, casado(a), filho de Orivaldo da Silveira e de Francisca Maia da Silveira, nascido em 16/06/1957, natural de Passos - MG, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a)(s) à Quadra 107, Rua E, s/n, apto. 801 B, Lote 8, Norte, Águas Claras, Brasília/DF; LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA, portador da C.I. 1.244.702 DGPC/GO, 2ª via, CPF: 348.165.771-49, brasileiro, empresário, casado(a), filho de Antonio Ferreira Maia e de Maria Aparecida de Oliveira Maia, nascido em 12/07/1966, natural de Passos-MG, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a)(s) à Alameda das Azaléias, quadra 13-A, lotes 31 e 32, Jardins Viena, Aparecida de Goiânia/GO Reconhecido(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) perante mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos que me foram apresentados, acima relacionados; E por ele(a)(s) foi me dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeia(m)(s) e constitui(em) seu(sua)(s) bastante(s) procurador(a)(es), GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA, portador(a) da C.I. 321638 - 2ª via - PTC/AP, CPF: 710.806.432-49, brasileiro, autônomo, solteiro(a), maior e capaz, não forneceu endereço eletrônico, residente(s) e domiciliado(a)(s) à Rua C-228, 219, apartamento 2402, quadra 535, lote 4 a 7, Jardim América, Goiânia/GO, dados fornecidos por declaração; a quem conferem e outorgam poderes específicos para representar as outorgantes em concorrências públicas, licitações e tomada de preços, preções presenciais eletrônicas e cartas convite; perante quaisquer órgãos da administração pública, sejam federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, autarquias, empresas de economia mista, paraestatais; podendo para tanto alegar e defender direitos e interesses das outorgantes, prestar declarações, cumprir exigências, abrir e dar andamento a processos, pedir vistas, retirar 2ª via de quaisquer documentos, assinar termos e contratos, requerimentos e demais papéis, formular ofertas, lances de preços, recorrer e renunciar a recursos, pagar e/ou parcelar taxas, custas, emolumentos e demais despesas, enfim, praticar todos os demais atos ao bom e fiel cumprimento deste presente mandato. PODENDO SUBSTABELECEER. O presente mandato tem o prazo de validade de um (01) ano, a contar desta data. TODOS os dados e elementos contidos no presente instrumento foram fornecidos e conferido pelo(a)(s) outorgante(s) via declaração, que por eles se responsabilizam civil e criminalmente, devendo a prova ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem esta interessar na ocasião da sua utilização. Declara(m) o(a)(s) sócio(a)(s), titular, diretor(a)(es), presidente(a)(s), sob as penas da lei, de que as informações constantes da Certidão apresentada do Registro e do Estatuto/Contrato Social/Alteração Contratual da sociedade correspondem à situação fática atual, ressalvando-se esta serventia de responsabilidade por inexistências que possam causar prejuízos a terceiros. O tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(a)(s) outorgante(s), declarando, o(a)(s) mesmo(a)(s) que foi(ram) devidamente alertado(a)(s) por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(ram) e por todas as declarações que prestou(aram). E de como assim disse(ram) do que dou fé, lavrei este instrumento que lhe(s) sendo lido, aceita(m)



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS



LIVRO

1803

SERV.

0027

FOLHA

0188

PROT.

1769

cy
Xp

e assina(m), dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Evandro, Escrevente Autorizado, que a digitei, subscrevo, dou fé e assino. EMOLUMENTOS R\$ 198,76; TAXA FUNDESP R\$ 19,88; ISS R\$ 9,94; FUNESP R\$ 15,90; ESTADO DE GOIAS R\$ 5,96; FUNPES R\$ 4,77; FUNEMP R\$ 5,96; FUNCOMP R\$ 5,96; JUSTIÇA R\$ 3,98; FUNPROGE R\$ 3,98; FUNDEPEG R\$ 2,48; FEMAL R\$ 4,97; FUNDAF R\$ 2,48; FECAD R\$ 3,18; TAXA JUDICIARIA R\$ 15,82;

EVANDRO MAIA DA SILVEIRA

LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA

Em testº Xp da verdade.
J. Teixeira Álvares - Tabelião

Goiania/GO - 28/04/2021 14:19:18 - 27 - NR. SELO ELETRÔNICO - 05082104295741108770000 - 05082104295743308780000 - 05082104295743308780001 - 05082104295743308780002 - 05082104295743308780003 - 05082104295743308780004 - 05082104295743308780005 - 05082104295743308780006 - 05082104295743308780007 - 05082104295743308780008 - 05082104295743308780009 - 05082104295743308780010 - 05082104295743308780011 - 05082104295743308780012 - 05082104295743308780013 - 05082104295743308780014 - 05082104295743308780015 - 05082104295743308780016 - 05082104295743308780017 - 05082104295743308780018 - 05082104295743308780019 - 05082104295743308780020 - 05082104295743308780021 - 05082104295743308780022 - 05082104295743308780023 - 05082104295743308780024
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tjgo.us.br/selo>

1º TABELIONATO
CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA
Andersson Teixeira Pires
Escrevente
anderson@cartoriojoaoiteixeira.net.br

COTAÇÃO DE VEÍCULO

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2022

doc. 01

Grupo
Saga

TRAILBLAZER PREMIER 2.8L 4x4 2022 DIESEL PRATA SWITCHBLADE



Código: 156YKN - Pacote: R6A

Preço Público	R\$ 421.100,00
Valor da pintura	R\$ 1.950,00
Valor Total	R\$ 423.050,00

Conteúdo da Versão: R6A

Sete lugares • 06 Airbags (duplo frontal, duplo laterais e duplo de cortina) • Direção elétrica progressiva • Alarme • Ar Condicionado digital • Ar Condicionado traseiro com controle de intensidade e difusores no teto • Assistente de partida em aclave • Banco do motorista com ajuste elétrico • Chave tipo canivete com controle remoto • Computador de bordo • Controle de oscilação de trailer ou reboque (TSC) • Controle de velocidade em declive • Controle eletrônico de estabilidade • Controle de tração • Detalhes externos cromados (retrovisores, maçanetas, frisos) • Espelho retrovisor interno eletrocromico • Espelhos retrovisores externos elétricos, com luz indicadora de direção integrada, cromados e rebatimento elétrico • Estribos laterais • Faróis de neblina dianteiro e traseiro • Faróis dianteiros em formato de projetor/ Freios a disco nas 4 rodas com ABS, EBD (distribuição eletrônica de frenagem) e assistência de frenagem de urgência ("PBA") • Luz de condução diurna/ Luz de posição em LED • Bancos com revestimento premium • Lanternas traseiras em LED • Rack de teto com barras longitudinais • Rodas de Alumínio 18" • Seletor eletrônico de tração 4x2, 4x4 e reduzida • Sensor de estacionamento traseiro • Sensor de estacionamento dianteiro • Sistema de partida do motor por controle remoto "Remote Start System", com acionamento do Ar-Condicionado /Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("ISOFIX") • Sistema premium de áudio com 4 alto-falantes e 2 tweeters • Vidros, travas e retrovisores elétricos/ Volante com controles do sistema de som, Bluetooth e comando de controle velocidade de cruzeiro • Sistema Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 8", integração com smartphones* através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Entrada USB e Aux-in, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo, projeção da tela do smartphone sem uso de cabo • Sistema premium de som • Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" • Cobertura articulada do Porta-malas/ Alerta de Pressão dos Pneus • Alerta de colisão frontal/ Alerta de saída de faixa/ • Sistema OnStar • Câmera de Ré Digital de alta resolução • Wi-Fi embarcado no veículo para até 7 dispositivos eletrônicos** • Frenagem automática de (AEB) com detecção de pedestres • Assistente Inteligente de Frenagem (IBA)

Outras informações

CLIENTE: UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UNIRV - CNPJ: 01.815.216/0001-78 - FORNECEDOR: TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ: 14.234.954/0001-73 ENDEREÇO: AVENIDA MUTIRÃO, N° 3250, QUADRA 102, LOTE 13/14, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO - CEP: 74.215-240 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS - PRAZO DE PAGAMENTO: À VISTA - PRAZO MÍNIMO DE ENTREGA: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS.

Condições

Preços sujeitos a reajuste conforme tabela de preço público vigente.

Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante.

Informamos que o fabricante, poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 6729/79. Fotos ilustrativas

Condição válida por 24 horas da data de emissão da cotação.

Gerson Alves Mariano Neto

Departamento de Licitações

Telefone: (62) 3605-8817 | Celular: (64) 98158-0648 

E-mail: licitacoes.analista3@gruposaga.com.br

- www.gruposaga.com.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
321638 PTC AP

CPF
710.806.432-49

DATA NASCIMENTO
17/02/1982

FILIAÇÃO
FRANCISCO GEOVANNI LIMA DE MENDONÇA
MARIA DO CARMO PEREIRA DE MENDONÇA

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
02875348477

VALIDADE
24/07/2025

1ª HABILITAÇÃO
19/05/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
27/07/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25669154118
GO143709470

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2113900892

2113900892

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

